



DECRETO Nº 015 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais da educação básica no âmbito do município de Lagamar/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais reconheceu calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 02, de 04 de Janeiro de 2021, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Lagamar/MG;

CONSIDERANDO as recentes alterações do Plano Minas Consciente, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Sede) e da Secretaria Estadual de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos recentes do município e região e a necessidade de adotar medidas para evitar o aumento do contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no âmbito no programa “Minas Consciente” o Estado está em fase de estudo para retorno presencial das aulas;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se na onda vermelha do programa “Minas Consciente”;

D E C R E T A:

Art. 1º Permanece suspenso o retorno das aulas presenciais da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) em instituições públicas, privadas ou filantrópicas de Lagamar, por tempo indeterminado, até posterior orientação dos governos federal e estadual, bem como deliberação deste governo municipal.

Parágrafo único: Será mantida a permissão de funcionamento de instituições com oferta de ensino superior, cursos de pós-graduação e cursos livres, mediante recomendações do Programa Minas Consciente e adoção de protocolos sanitários já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 02 de 04 de Janeiro de 2021.



Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser adotadas pelas instituições de educação básica, considerando singularidades e metodologias adequadas a cada contexto, enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes em ambientes escolares.

Art. 3º O descumprimento da orientação prevista neste Decreto implicará em sanções e penalidades previstas na Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, 01 de março de 2021.



PREFEITURA DE
AURO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal
LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA